

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Natureza da Contratação: Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAROBE-RR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAROBE-RR;**

A necessidade desse serviço se deve em atenção a complexidade e necessidade de manter todo o parque de iluminação pública da sede e do Distrito de Entre Rios em pleno funcionamento, ofertando ruas e avenidas iluminadas com segurança e conforto aos transeuntes;

Diante do exposto, levando em consideração todos os argumentos, depois de visitas técnicas *in loco*, realizadas pela SEINFRA, constatou-se que é indispensável a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SEINFRA	JOSÉ ERNANDO SANTANA SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer às condições gerais previstas neste Estudo Técnico Preliminar, assim como as normas da ABNT pertinentes. Os serviços demandados se referem a serviços comuns de engenharia no que diz respeito aos serviços de ampliação, que contemplem todos os serviços da tabela SINAPI atualizada. *Importante destacar que a descrição analítica desses serviços se encontra disponíveis nos sites de domínio público:*

<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

e < https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_659>.



5.2. Para estimativa das quantidades, considerou-se as peças gráficas e técnicas elaboradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE, através de seu responsável técnico;

5.3. O valor total geral para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, o valor de *R\$ 115.384,71 (cento e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais)*.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Não houve contratações similares.

6.2 A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, tem planilha orçamentária elaborada e em anexo.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O serviço será contratado sob regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra, conforme quantidades e especificações constantes nas peças gráficas e técnicas, para realização da **GESTÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, com fornecimento de materiais e mão de obra.

7.2 A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste serviço, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de contratação;

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta contratação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste ETP.

9. REGULARIDADE JURÍDICA

9.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Habilitação jurídica

As cláusulas são aquelas previstas no EDITAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

As cláusulas são aquelas previstas no EDITAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE.

Qualificação Econômico-Financeira

As cláusulas são aquelas previstas no EDITAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE.

Qualificação Técnica

Apresentar o Registro/Certidão de inscrição da empresa no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA e/ou no CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL competente, em plena validade.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

Em razão da complexidade técnica e da natureza do serviço, este projetista informa da impossibilidade da divisão ou parcelamento dos serviços em se tratando da prática de engenharia civil, executando atividades/tarefas normatizadas, que são predecessoras umas das outras e que envolvem o planejamento, o controle e a responsabilidade técnicas para a evolução dos serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária;

Na situação prevista do presente Estudo Técnico Preliminar, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização;

Ante o exposto e, considerando a imutabilidade da demanda e a imposição técnica para que o serviço objeto do certame seja executado por várias empresas contratadas, **o parcelamento do lote foi considerado inviável**, além de técnica e economicamente prejudicial;

Em que pese a inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, no caso de parcelamento do objeto, estarem bem evidenciados, no presente processo, cabe reforçar que a aglutinação dos serviços irá, ainda, **contribuir para melhor gestão e fiscalização da contratação, e diminuir o custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação.**

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, teremos a garantia de execução dos serviços especializados executados com a norma técnica e ambiental vigente, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

14. RESPONSÁVEL PELO ETP

CAROEBE – RR, 08 de dezembro de 2025



JAAZIEL DO NASCIMENTO MACEDO
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA CFT 06232315227



JOSÉ ERNANDO SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS